



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
05ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE POUSO ALEGRE

Ofício n.º 339/2017-5ª PJPA
Ref: Inquérito Civil n.º MPMG-0525.17.001093-4

POUSO ALEGRE, 9 de novembro de 2017.

Ilustríssimo Senhor,

Comunico a Vossa Senhoria que a representação encaminhada a este Órgão no dia 9 de novembro de 2017 foi registrada nesta Promotoria de Justiça com a determinação de instauração de Inquérito Civil, que recebeu o n.º MPMG-0525.17.001093-4. (Portaria anexada).

Descrição do Fato: ofício 215/2017 - GABINETE DO VEREADOR BRUNO DIAS - UTILIZAÇÃO PESSOAL DE SERVIDORES PÚBLICOS EM SERVIÇOS PRÓPRIOS PELO EX-PREFEITO MUNICIPAL, A CUSTA DO ERÁRIO.

Atenciosamente,

AGNALDO LUCAS COTRIM
PROMOTOR DE JUSTIÇA

Ilustríssimo Senhor
BRUNO DIAS
DD. VEREADOR MUNICIPAL
POUSO ALEGRE/MG

PROBADO JULIA MARQUES JUNIORS - PUBLICAÇÃO

10/11/2017 08:712 0880 PUBLICAÇÃO 1000 0104



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
5ª Promotoria de Justiça da Comarca de Pouso Alegre/MG

CONSIDERANDO, por fim, a representação consubstanciada no Ofício nº 215/2017, de lavra do vereador Bruno Dias, dando conta de que o então Prefeito Municipal de Pouso Alegre mantinha trabalhando em sua casa alguns servidores públicos municipais que eram custeados pelo erário público;

RESOLVE:

Instaurar **inquérito civil** para com o objetivo de apurar eventual prática da ato de improbidade administrativa pelo então prefeito de Pouso Alegre, Agnaldo Perugini.

Determino a realização das seguintes diligências:

- a) Autue-se esta Portaria e os documentos anexos, bem como registrem-se no sistema informatizado do Ministério Público;
- b) Encaminhe-se a presente Portaria para publicação, por meio digital;
- c) Encaminhe-se cópia da presente Portaria ao Representante e ao Representado.

Após, vistas para novas deliberações.

Pouso Alegre, 9 de novembro de 2017.

AGNALDO LUCAS COTRIM
Promotor de Justiça





MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
5ª Promotoria de Justiça da Comarca de Pouso Alegre/MG

PORTARIA

O Ministério Público do Estado de Minas Gerais, por intermédio da 5ª Promotoria de Justiça de Pouso Alegre-MG, no uso de suas atribuições legais, com fundamento nos artigos 129, III, da Constituição Federal, 26, I, da Lei n.º 8.625/93, 8º, § 1º, da Lei n.º 7.347/85 e 66, VI, *a* e *b*, da Lei Complementar Estadual n.º 34/1994,

CONSIDERANDO que a Administração Pública deve obedecer aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência (artigo 37 da Constituição Federal);

CONSIDERANDO que a violação aos princípios da Administração Pública pode ensejar a responsabilização do agente público por ato de improbidade administrativa, conforme preconiza o artigo 11 da Lei 8.429/92;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a proteção do patrimônio público e a defesa dos interesses difusos e coletivos (artigo 129, III, da Constituição Federal);

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social e de outros interesses difusos e coletivos;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 9, IV, da Lei n.º 8.429/92 constitui ato de improbidade administrativa utilizar, em obra ou serviço particular, veículos, máquinas, equipamentos ou material de qualquer natureza, de propriedade ou à disposição de qualquer das entidades mencionadas no art. 1º desta lei, bem como o trabalho de servidores públicos, empregados ou terceiros contratados por essas entidades;